ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI 1279 / 96

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃODE CAIXAS COLETORAS DE CORRESPONDÊNCIAS JUNTO AOS PRÉDIOS E RESIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas obrigações legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte **LEI:**

ARTIGO PRIMEIRO - É obrigatório a colocação de caixas de correspondências junto aos prédios e às residências situadas no perímetro urbano do Município.

Parágrafo Primeiro - A confecção das caixas coletoras deve estar dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo ser em material alternativo que não onere o usuário.

Parágrafo Segundo - A caixa de correspondência deve ser instalada em lugar de fácil visibilidade e acesso, ao carteiro.

Parágrafo Terceiro - Havendo muro, cerca ou assemelhado no alinhamento do terreno com a via pública, a localização da caixa se fará nomesmo.

ARTIGO SEGUNDO - As residências atingidas por esta Lei devem adequar-se a mesma, no prazo de seis meses.

Parágrafo Único - O não cumprimento do prazo estipulado acarretará a cessação da entrega domiciliar de correspondências, por parte da EBCT, devendo as correspondências serem retiradas no Posto Local da EBCT.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO TERCEIRO - As novas construções deverão ter a caixa coletora de correspondência para receberem o habite-se.

ARTIGO QUARTO - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 18 de dezembro de 1996.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de dezembro de 1996.

MARIA LUZIA ESPINOSA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração Interina